

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - AP E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO, NA FORMA ESPECÍFICA.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Rua Fernando Correa da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.144/0001-00, localizada na Rua Eliezer Levy, 1157, bairro Central, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.920-083, neste ato devidamente representada por seu representante legal **DIOGO BRITO GRUNHO**, brasileiro, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, RG nº 328399, CPF 788.263.652-53, com endereço profissional na Defensoria Pública do Estado do Amapá; que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes, firmar o contrato de Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor Efetivo do Estado do - AP, regendo-se pela Resolução Nº 37/2020/CSDPEAP de 15 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor público efetivo da CONSIGNANTE, que tenham sua



margem consignável emitida pela CONSIGNANTE e expressamente apresentada para a CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Único:

Consideram-se BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convenio, os servidores maiores de idade, pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Amapá – AP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor público efetivo através de prévia anuência da CONSIGNANTE, emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, subordinado a Defensoria Pública do Estado do Amapá, contendo a Margem Consignável do servidor.

Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na CONSIGNATÁRIA, e desde que obedecidas às normas e políticas internas.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do crédito será submetida à análise e aprovação de crédito, reservando-se a CONSIGNATÁRIA o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Quarto: O valor da parcela a ser descontada na folha de pagamento do servidor não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais e demais vantagens individuais, desconsiderando as consignações compulsórias, os adicionais de férias, gratificação natalina e outras vantagens extraordinárias ou eventuais conforme o art. 9º da Resolução Nº 37/2020/CSDPEAP de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo Quinto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da CONSIGNANTE no documento de “**Notificação do Empregador**” (ANEXO I) qual deverá estar assinada pelo **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá** e/ou **Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas** ou via sistema online.

Parágrafo Sexto: Para cada operação de empréstimo a CONSIGNATÁRIA disponibilizará para a CONSIGNANTE o documento “**Autorização para Desconto**” (ANEXO II), a qual deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, e poderá ser renovado automaticamente desde que haja vontade das partes.

Parágrafo Único: Caso não seja renovado, a CONSIGNANTE permanece com a obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a CONSIGNATÁRIA com sua obrigação de liberar os empréstimos já assinados e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses para o servidor efetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A CONSIGNATÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês enviará no e-mail consignacaodpe.ap@gmail.com que será recepcionado pelo **Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas – JOSELEIDE CRISTINA MACHADO OLIVEIRA**, inscrito no CPF 635.453.302-49 da CONSIGNANTE o arquivo/relatório contendo o nome do servidor consignado que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNANTE obriga-se a repassar para a CONSIGNATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores deve ser realizado através de transferência bancária para a Banco 748 Agência 0809 conta 66667-0 de titularidade da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONSIGNANTE transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela CONSIGNATÁRIA, está não poderá devolver, bem como o utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNANTE em tempo hábil, se compromete através de ofício informar à CONSIGNATÁRIA eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do servidor.

Parágrafo Segundo: A CONSIGNANTE é responsável em reter e repassar mensalmente para a CONSIGNATÁRIA os valores para o pagamento das parcelas dos contratos de consignação firmados com servidores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo falecimento do servidor, a CONSIGNANTE deverá através de ofício comunicar a CONSIGNATÁRIA, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade e obrigatoriamente ser associado da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: É facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da CONSIGNANTE no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivos



que decorrem de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a CONSIGNANTE e dar continuidade nos empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a CONSIGNANTE a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da CONSIGNATÁRIA, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da CONSIGNATÁRIA, salvo, a publicação deste convênio que contém a marca e logomarca, nos meios oficiais, e no site da Defensoria Pública DPE/AP CONSIGNANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.



Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS

Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência dos Serviços, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Quando aplicável ou determinado pela legislação, a CONSIGNATÁRIA irá deduzir, reter e recolher os tributos devidos sobre os Serviços, conforme alíquota estipulada para a localidade dos Serviços, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela CONSIGNATÁRIA à CONSIGNANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- b) Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais;
- c) Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato."
- d) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- e) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

- f) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- h) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente;
- i) Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- j) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar a exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, as partes expressamente declaram que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas,



compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas por ambas as partes em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

Obriga-se as partes por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido por ambos.

Parágrafo primeiro: As partes declaram-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo segundo: As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo terceiro: Se qualquer uma das partes, por conta de ordem judicial, forem obrigadas a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) deverão dar a notícia a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerão todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que cada uma a seus exclusivos critérios, defendam-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) permanecerão obrigados ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo



prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento de ambas as partes antes do contrato firmado; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato de ambas as partes (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada por ambas as partes com prévia aprovação escrita; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente por ambas as partes anteriormente ao contrato firmado. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo quinto: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas



de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes.

Parágrafo Terceiro: As partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira. Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quarto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Quinto: Fica acordado entre as partes, que poderão realizar auditorias por meio de pessoas por elas indicadas a fim de se certificarem que as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto: As partes declaram ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a CONSIGNANTE da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a CONSIGNATÁRIA com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

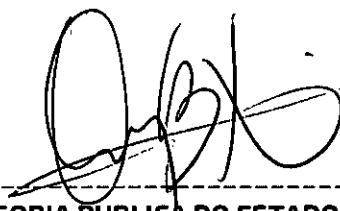
Parágrafo Único: O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá - AP, com renúncia de, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ- AP
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA
DANILO BATISTELA VICENTIM
Diretor Executivo

SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA
RENATA MEDAGLIA SILVA
Diretora de Operações

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
Notificação do Empregador

Macapá - AP, ... de ... de ...

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT.
Telefone (66) 3410-1600

Página 12 de 14

Classificação da informação: Uso Interno



A

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário:

Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que se encontra em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em .../.../..., a quantia de R\$ (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória nº 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Município de.....

Atenciosamente,

CNPJ

Nome Completo do Empregado

CPF:

ANEXO II

Autorização para Desconto



Macapá - AP, ... de ... de ...

A

MUNICIPIO DE

CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGA